

# **Estatuto do Instituto do Ceará**

(HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO)

(Reforma aprovada em sessão de 27-11-1973)

## CAPÍTULO I

### Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), fundado a 4 de março de 1887, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sede e domicílio, é uma sociedade civil de caráter científico e cultural, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual n.º 100, de 18 de maio de 1936, regida pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Código Civil e por outras leis vigentes no País.

Art. 2.º — O Instituto do Ceará tem por finalidade específica estudo da História, da Geografia, da Antropologia e das Ciências correlatas, especialmente do Ceará.

Art. 3.º — Para alcançar seus objetivos precípuos, o Instituto realizará sessões ordinárias, especiais e solenes e manterá:

a — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias nacionais e estrangeiras mediante permuta de publicações;

b — uma Revista em que se publiquem, além de colaboração dos sócios, documentos históricos e trabalhos que a Comissão de Redação julgar conveniente, o resumo das atas das sessões, o relatório anual do Secretário Geral, a relação nominal dos sócios, com suas categorias e a relação dos livros e objetos oferecidos ao Instituto, com indicações dos doadores;

c — facultativamente, um Boletim, onde serão divulgados informes, dados e notícias referentes às atividades culturais do Instituto e de seus Sócios, além de comentários e apreciações sobre assuntos ligados ao seu programa social;

d — um Museu Histórico e Antropológico de caráter regional;

e — Uma Secção Iconográfica;;

f — uma Biblioteca, uma Mapoteca e um Arquivo, em que se guardem e colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos etc. obtidos pela sociedade ou a ela oferecidos;

g — uma tipografia denominada “Editora do Instituto do Ceará”;

h — outras secções cuja criação se fizer necessária.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e da sua eleição

Art. 4.º — O Instituto compõe-se de 40 (quarenta) sócios efetivos e, em número ilimitado, de sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 5.º — Sócios efetivos são os que formam o quadro principal de membros da agremiação.

Art. 6.º — Para ser eleito sócio efetivo é necessário que o candidato tenha domicílio em Fortaleza, cultive uma das ciências mencionadas no art. 1.º e possua merecimento comprovado por trabalho publicado de real valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1.º — A proposta para sócios de que trata este artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os dados biográficos do candidato, a ser apresentado por três sócios efetivos, que juntarão, obrigatoriamente, a documentação comprobatória do merecimento do candidato, formalidade sem a qual não poderá ser a proposta objeto de deliberação.

§ 2.º — Cada proposta conterá somente o nome de um candidato, não podendo sócio algum assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3.º — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia antes da terceira sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga, sob pena de não ser encaminhada à Diretoria.

§ 4.º — Recebida a proposta, o 1.º Secretário manda-la-á a uma comissão nomeada pelo Presidente para ser devidamente apreciada. Uma vez relatada a proposta, reunir-se-á a Diretoria para apreciar o parecer da comissão, o qual versará sobre o valor das provas apresentadas e a idoneidade moral do candidato.

§ 5.º — Se a Diretoria achar que ao candidato faltam os requisitos para ingressar no Instituto, arquivará definitivamente a

proposta; caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário na primeira sessão ordinária que ocorrer. Nesta, proceder-se-á à eleição, salvo motivo imperioso superveniente, reconhecido pela maioria dos sócios presentes.

§ 6.º — No caso de haver sido apresentada uma única proposta para a vaga existente, o candidato só será eleito se obtiver, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efetivos presentes em Fortaleza, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar a votação necessária, mas conseguir, no mínimo, metade dos votos dos sócios

§ 1.º — A proposta para sócio de que trata este artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os dados biográficos presentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação na sessão ordinária seguinte, respeitados os referidos dois terços.

§ 7.º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados. No caso de igualdade de votos, entrarão para o escrutínio os dois mais idosos.

§ 8.º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos exigidos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se, então, na forma do § 6.º, a novo escrutínio para o candidato não excluído.

§ 9.º — O candidato eleito, para declarar se aceita ou não a investidura, terá o prazo de trinta dias, contando do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, implicando em recusa a falta de qualquer manifestação dentro do referido prazo.

§ 10 — Na sessão em que for lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, que não excederá de um mês, cientificada a Secretaria.

§ 11 — O Discurso do recipiendário versará sobre as atividades culturais do seu antecessor ou de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á sempre em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 13 — Ao tomar posse, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir os deveres de sócio do Instituto do Ceará, observar seus Estatutos e Regimento Interno e promover o seu engrandecimento";

§ 14 — O novo sócio efetivo pagará de uma só vez a jóia correspondente à metade do salário mínimo mensal vigente em Fortaleza, desprezadas as frações inferiores a cinco cruzeiros;

§ 15 — Pagará ainda uma mensalidade que não excederá a um vigésimo do salário mínimo mensal vigente em Fortaleza, desprezadas as frações inferiores a um cruzeiro;

§ 16 — A contribuição mensal dos sócios que houverem ingressado no Instituto antes da presente reforma dos estatutos será voluntária;

Art. 7.º — Para ser eleito sócio correspondente é mister que o candidato não resida em Fortaleza, possua reconhecido merecimento em pelo menos uma das três ciências mencionadas no art. 1.º e seja apresentado por três sócios efetivos;

§ 1.º — Recebida a proposta pelo Presidente, será a mesma entregue a uma comissão por ele nomeada para dar parecer;

§ 2.º — Obtendo o candidato aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes à sessão em que a proposta for apresentada, será considerado eleito.

§ 3.º — Continuará no gozo de todos os direitos sociais o sócio correspondente que transferir sua residência para Fortaleza;

Art. 8.º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, assim entendidos pelo menos por dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 9.º — O título de sócio honorário será concedido tão-somente a escritor conspícuo, especialista em pelo menos uma das três ciências a que se refere o art. 1.º, exigindo-se para a sua eleição no mínimo, dois terços dos sócios efetivos existentes.

Parágrafo único — A proposta será assinada por três sócios efetivos.

Art. 10 — Aos que forem eleitos sócios correspondentes, beneméritos ou honorários será feita comunicação, em ofício, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes, no caso de sócios correspondentes. Considera-se empossado o sócio desde de sua anuência à eleição.

## CAPÍTULO III

**Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Art. 11 — São direitos dos sócios:

1 — frequentar a sede do Instituto e suas reuniões, bem como discutir, votar, eleger e ser eleito ou designado para cargo e comissões;

2 — apresentar e ler trabalhos de sua lavra, nas sessões;

3 — colaborar na Revista do Instituto;

4 — apresentar tese para ser discutida ou elucidada pelo Instituto;

5 — somente ao sócio efetivo, ressalvado o disposto no item 6, cabe a prerrogativa de votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e das Comissões Permanentes;

6 — o sócio efetivo, que contar mais de vinte anos de ingresso na sociedade, poderá ser transferido, desde que a isso aquiesça, para a classe de honorário, sem perda de qualquer de seus direitos de sócio efetivo, abrindo-se, porém, vaga na classe a que pertencia.

Art. 12 — São deveres dos sócios efetivos:

1 — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno;

2 — cumprir a pauta dos trabalhos organizados pelo Presidente;

3 — cooperar, com dedicação, para o engrandecimento do Instituto, aceitando e exercendo as funções ou comissões para as quais for eleito ou nomeado;

4 — comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo motivo de força maior, que será comunicado à Diretoria.

## CAPÍTULO IV

**Da Diretoria e do Conselho Superior**

Art. 13 — A Diretoria do Instituto, eleita bienalmente em sessão de 4 de março, constitui-se de nove cargos, gratuitamente exercidos e assim relacionados: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente,

3) Secretário Geral, 4) 1.º Secretário, 5) 2.º Secretário, 6) 1.º Tesoureiro, 7) 2.º Tesoureiro, 8) dois Oradores.

Parágrafo único — À Diretoria cabe a Administração do Instituto.

Art. 14 — À Diretoria compete:

1) — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões aprovadas em sessão;

2) — Resolver as questões administrativas, previstas ou não nos presentes Estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à Casa na primeira sessão subsequente;

3) — Autorizar o Presidente, ou a quem suas vezes faça, a nomear, suspender, demitir empregados e auxiliares do Instituto fixando-lhes vencimentos, atribuições e deveres;

4) — Autorizar o Presidente a fazer despesas, tais como ordenados, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente;

5) — Dar posse à diretoria que lhe suceder.

Art. 15 — Compete ao Presidente:

1) — Representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;

2) — Dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes ou omissos que digam respeito às relações públicas e culturais do Instituto;

3) — Assinar com o 1.º Secretário a correspondência que julgar de maior importância;

4) — Designar comissões de caráter transitório e substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria e nas comissões, quando para estas não existirem substitutos indicados nos presentes Estatutos;

5) — Presidir à Comissão da Revista;

6) — Presidir às reuniões das comissões permanentes;

7) — Convocar sessões extraordinárias e solenes, bem como as reuniões da Diretoria e as conjuntas das Comissões;

8) — Assinar com o Secretário Geral os diplomas e carteiras dos sócios e superintender os serviços das diversas seções do Instituto;

9) — Resolver, em nome da Diretoria e como chefe da Administração, tudo quanto diga respeito e interessar ao funcionamento e progresso da Sociedade e à fiel observância dos Estatutos e do Regimento Interno;

10) — Tomar as providências necessárias, na ausência da Diretoria, sobre qualquer assunto urgente, dando conta, na reunião ou sessão que se seguir, das medidas que houver adotado.

Art. 16 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e, na ausência dele ou por sua expressa delegação, representar o Instituto nos atos, solenes e festas a que este deva comparecer e, ainda, colaborar com o Presidente na direção do Museu Histórico e Antropológico e da Editora do Instituto do Ceará, que terão regimentos próprios aprovados pelo plenário.

Art. 17 — Ao Secretário Geral incumbe:

- 1) — apurar as eleições;
- 2) — apresentar na sessão de 4 de março o relatório das atividades do Instituto no ano social anterior;
- 3) — assinar com o Presidente os diplomas e carteiras dos sócios;
- 4) — substituir o Vice-Presidente;
- 5) — colaborar com o Presidente na conservação e funcionamento da Biblioteca, da Hemeroteca e do Arquivo do Instituto, providenciando para que se mantenha em dia o respectivo catálogo e procurando observar rigorosamente o que se acha estabelecido no Cap. VII destes Estatutos, devendo ainda organizar, para aprovação pelo plenário, o regulamento interno da Biblioteca.

Art. 18 — Compete ao 1.º Secretário:

- 1) — manter em dia a correspondência;
- 2) — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;
- 3) — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias; mandar confeccionar os diplomas e carteiras dos sócios.
- 4) — elaborar e manter atualizado o "Livro do Instituto", constituído da biobibliografia dos sócios.

Art. 19 — São deveres do 2.º Secretário:

1) — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;

2) — fornecer à imprensa, para a necessária divulgação, dados e informes relativos às sessões;

3) — distribuir às comissões permanentes os trabalhos sobre que devam dar parecer;

4) — substituir o 1.º Secretário.

Art. 20 — Cabe ao 1.º Tesoureiro:

1) — arrecadar a receita do Instituto qualquer que seja a origem e receber as importâncias em dinheiro a que o Instituto tenha direito;

2) — guardar, sob sua responsabilidade, os valores do Instituto, administrar o seu patrimônio financeiro e efetuar os pagamentos autorizados;

3) — apresentar, na sessão solene de 4 de março, o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes;

Parágrafo único — compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro, quando solicitado, e substituí-lo nos casos de vaga e impedimento.

Art. 21 — constitui obrigação dos Oradores falar pelo Instituto em todas as ocasiões, tanto festivas como fúnebres, exceto quando o próprio Presidente preferir fazê-lo ou designar outro consócio para de tal incumbir-se.

Art. 22 — O Conselho Superior será constituído de 6 (seis) membros, com mandato de dois anos, eleitos com a Diretoria, cabendo a presidência do Conselho ao seu membro mais idoso, substituído pelos demais na ordem de idade.

Art. 23 — Ao Conselho Superior compete:

1) — julgar o sócio que revele o seu despreço à Sociedade por atitudes tais como:

a) — eximir-se sistemática e injustificadamente de cumprir os seus deveres estatutários;

b) — ausentar-se, continuamente e sem justos motivos, das sessões;

c) — recusar-se, sem motivos justificados, a tomar parte em comissões para as quais tenha sido designado.

2) — encaminhar ao Presidente o parecer que, sobre qualquer caso emita, a fim de que seja lido em plenário para efeito de deliberação;

3) — resolver os casos de natureza grave, divergências ou atritos, que, no âmbito da Sociedade, surjam entre sócios.

## CAPÍTULO V

### Das Comissões Permanentes

Art. 24 — As atividades culturais do Instituto estarão afetas, conforme sua natureza, às seguintes comissões:

- a) — Comissão de História;
- b) — Comissão de Geografia;
- c) — Comissão de Antropologia.

§ 1.º — Cada uma dessas Comissões compor-se-á de cinco membros, coincidindo a sua eleição com a da Diretoria e do Conselho Superior.

§ 2.º — Cada Comissão elegerá, dentre os respectivos membros, o seu Presidente.

§ 3.º — No mês seguinte ao de sua eleição, cada comissão submeterá à apreciação do plenário um plano de trabalho, para servir de base às suas atividades culturais no decurso do mandato.

§ 4.º — As comissões poderão chamar para com elas colaborarem pesquisadores estranhos ao quadro social do Instituto, publicando as suas produções consideradas de maior valor.

§ 5.º — Cada comissão terá um regimento próprio, aprovado pelo Plenário.

Art. 25 — A publicação da Revista e do Boletim, bem como a organização e edição de outros trabalhos do Instituto ficarão a cargo de uma comissão especial, denominada Comissão da Revista, composta do Presidente do Instituto e dos Presidentes das três comissões culturais, ou de elementos destas comissões indicados pelos respectivos presidentes para seus substitutos.

§ 1.º — Dois exemplares da Revista serão remetidos gratuitamente aos sócios efetivos;

§ 2.º — Aos sócios correspondentes, autoridades, jornais, bibliotecas e sociedades congêneres que com o Instituto mantenham intercâmbio, será enviado um exemplar apenas, também gratuitamente;

§ 3.º — O preço da venda da Revista e das demais publicações do Instituto será estipulado pela Diretoria.

Art. 26 — As sessões do Instituto serão:

- a) — ordinárias;
- b) — extraordinárias;
- c) — solenes;
- d) — Comissões Permanentes;
- e) — da Diretoria;
- f) — do Conselho Superior.

§ 1.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias 4 e 20 de cada mês, exceto a primeira do mês de janeiro, que terá lugar no dia 5, e dedicada à memória do Barão de Studart;

§ 2.º — Se o dia da sessão plenária ordinária coincidir com sábado, domingo ou qualquer dia santificado, será transferido para o primeiro dia útil subsequente;

§ 3.º — As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias pelo Presidente ou seu substituto, ex-offício ou a pedido de três sócios efetivos, no mínimo, para tratar-se exclusivamente de assunto constante da convocação que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária, o que ficará expresso no ato de convocação;

§ 4.º — As sessões solenes serão destinadas à recepção de visitantes ilustres, à posse de novos sócios efetivos, ou para homenagear a memória de um sócio falecido.

§ 5.º — As sessões das Comissões Permanentes realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês, em dia fixado pelos respectivos Presidentes.

§ 6.º — As sessões da Diretoria realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês em dia e hora determinados pelo Presidente para resolver os problemas internos do Instituto.

§ 7.º — Salvas as exceções previstas nestes Estatutos, as sessões realizar-se-ão com qualquer número de sócios efetivos.

§ 8.º — O Conselho Superior reunir-se-á cada vez que se fizer necessário.

## CAPÍTULO VI

**Da Biblioteca e Arquivo**

Art. 17 — A Biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, à consulta dos sócios, bem como à de pessoas estranhas, sendo absolutamente vedada, em relação a essas últimas, a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título for.

§ 1.º — Aos sócios é facultada essa retirada salvo o disposto no Art. 41 e mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2.º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da Biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorogável, pelo Presidente, no máximo, até outros trinta dias, desde que haja motivo justo.

§ 3.º — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a Biblioteca com obra igual ou no seu valor calculado em dobro e, nesse último caso, perderá o direito de retirar livros para consulta fora do recinto da Biblioteca.

§ 4.º — A biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, com aprovação do Presidente.

Art. 28 — Manter-se-ão em dia os livros de registro de obras, de manuscritos e documentos e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 29 — A fácil alcance dos consulentes existirá um caderno em que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da Biblioteca.

Art. 30 — Os livros e papeis em duplicata poderão ser permutados por outros, e quando assim saírem da Biblioteca, levarão o carimbo de “permutado”, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante, e os que derem entrada receberão o carimbo do Instituto.

Art. 31 — Os números da primeira coleção da “Revista do Instituto”, livros raros, documentos e mapas não publicados e outros papéis inéditos pertencentes ao Arquivo, em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos.

Art. 32 — Ao funcionário encarregado da Biblioteca e do Arquivo será permitido, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do Arquivo.

## CAPÍTULO VII

### **Da Arca do Sigilo**

Art 33 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a História, a Geografia e a Antropologia, especialmente do Ceará, e também documentos particulares do mesmo gênero, se a guarda for solicitada ao Presidente.

§ 1.º — Os documentos guardados na Arca terão fecho devidamente autenticado e determinada a época em que devem ser abertos.

§ 2.º — Em livros especiais, a cargo do Secretário-Geral, serão registrados tais papéis mencionando-se a data da sua posterior divulgação.

§ 3.º — A abertura da Arca far-se-á sempre em reunião previamente designada, cabendo ao Presidente a guarda de sua chave.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições Gerais**

Art. 34 — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções que receber.

§ 1.º — As deliberações sobre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos presentes em Fortaleza.

§ 2.º — É defeso à Diretoria assumir compromissos com fundamento no patrimônio social e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 35 — Fica assegurada a vitaliciedade e mantida a irrenunciabilidade dos direitos aos sócios efetivos eleitos anteriormente à presente reforma estatutária.

Art. 36 — O Instituto concederá anualmente e de acordo com a resolução de janeiro de 1972, que a criou, a medalha Barão de Studart a cidadãos de reconhecidos méritos.

Art. 37 — No caso de o Instituto vir a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor de associações de objetivo cultural semelhante.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 — Para o fim de ajustar o quadro dos sócios ao número fixado no art. 3 dos estatutos, será obedecido o seguinte critério: das 8 (oito) vagas criadas pela presente reforma, 4 (quatro) serão preenchidas de uma só vez, dentro de 3 (tres) meses e as restantes sê-lo-ão após um ano, a contar da data do preenchimento das primeiras e, também, de uma só vez.

§ 1.º — A proposta para o preenchimento das vagas de que trata este registro caberá à diretoria que, para isso, organizará uma lista com seis nomes de intelectuais brasileiros residentes em Fortaleza, que cultivem qualquer das ciências mencionadas no Art. 1.º destes estatutos, possuam merecimento comprovado por trabalhos de valor no campo de suas especialidades e idoneidade moral, pela mesma diretoria reconhecidos.

§ 2.º — A proposta da diretoria será apresentada pelo Presidente em sessão ordinária, quando se procederá à escolha dos candidatos, por escrutínio secreto. Considerar-se-ão eleitos os quatro mais votados, não sendo levadas em conta as obtenções totais ou parciais.

§ 3.º — Os novos sócios serão, depois de cumpridas as formalidades constantes do § 9.º do Art. 6, recebidos em sessão solene e prestarão compromisso de acordo com os §§ 11, 12 e 13 do mesmo artigo.

§ 4.º — Se no interregno do ano, a que alude este artigo, ocorrerem vagas no quadro social, o preenchimento das mesmas obedecerá às normas estabelecidas no art. 5 e seus parágrafos.

Art. 39 — É considerado Presidente Perpétuo do Instituto, nos termos da proposta apresentada e aprovada em sessão de 4 de julho de 1973, o Dr. Carlos Studart Filho.

Art. 40 — Os presentes estatutos, salvo decisão em contrário de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos existentes, somente serão reformáveis decorridos cinco anos de sua aprovação e mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Art. 41 — Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 — Os Estatutos sociais serão republicados na Revista, feita a necessária consolidação.

Art. 43 — O quadro de sócios efetivos está atualmente assim composto:

1 — Carlos Studart Filho; 2 — Antônio Martins de Aguiar e Silva; 3 — Djacir de Lima Menezes; 4 — Antônio Gomes de Freitas; 5 — Antônio Martins Filho; 6 — Clodoaldo Pinto; 7 — Flórida Alves Seraine; 8 — Francisco Alves de Andrade e Castro; 9 — Francisco Martins (Fran); 10 — Geraldo da Silva Nobre; 11 — Hugo Catunda Fontenele; 12 — João Hipólito Campos de Oliveira; 13 — João Batista Saraiva Leão; 14 — Joaquim Braga Montenegro; 15 — Jose Magalhães; 16 — José Aurélio Saraiva Câmara; 17 — José Denizard Macedo de Alcântara; 18 — José Guimarães Duque; 19 — José Parsifal Barroso; 20 — José Sobreira de Amorim; 21 — Luís Cavalcanti Sucupira; 22 — Luís Teixeira Barros; 23 — Manoel Albano Amora; 24 — Manuel Eduardo Pinheiro Campos; 25 — Misael Gomes da Silva; 26 — Mozart Soriano Aderaldo; 27 — Oswaldo de Oliveira Riedel; 28 — Paulo Bonavides; 29 — Plácido Aderaldo Castelo; 30 — Raimundo Girão; 31 — Zélia Sá Viana Camurça; 32 — D. Antônio de Almeida Lustosa.

Publicado no Diário Oficial de 2 de janeiro de 1974